



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2022

DEFINE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, PARA O PERÍODO DE 05 A 31 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 41.806 de 03 de novembro de 2021, que decretou Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.;

CONSIDERANDO que, de acordo com a situação dos municípios, na 41ª avaliação do Plano Novo Normal PB, com vigência a partir de 27 de dezembro do corrente ano, o município de Cabedelo/PB encontra-se na bandeira amarela;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 42.211/2022, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Art. 30, I da Constituição Federal, o Art. 11, I da Constituição Estadual da Paraíba, bem como o Art. 5º, I da Lei



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Orgânica do Município de Cabedelo, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

DECRETA:

Art. 1º Define novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em Saúde Pública no Município de Cabedelo/PB, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, para o período de 05 a 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º Os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com ocupação de 80% da capacidade do local, desde que respeitando todos os protocolos sanitários expedidos pelas autoridades competentes.

Art. 3º Fica autorizada a realização de eventos esportivos, com público, nas arenas, estádios e ginásios do Município de Cabedelo/PB, com limitação de até 80% da capacidade do local, com uso obrigatório de máscaras faciais, exigência de apresentação do comprovante de vacina (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais conste a certificação do ciclo vacinal completo, acompanhado de documento de identificação com foto, bem como a observância de todos os demais protocolos sanitários expedidos pelas autoridades competentes.

Art. 4º Fica autorizada a realização de eventos presencias, sociais ou corporativos, público ou privado, tais como congressos, seminários, encontros científicos, casamentos ou assemelhados, além do funcionamento de circos, cinemas e teatros, com limite de 80% da capacidade do local, desde que respeitando todos os protocolos sanitários expedidos pelas autoridades competentes.

Art. 5º Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, com esquema vacinal completo, para ingressar e permanecer em bares, restaurantes, casas de shows, boates e estabelecimentos congêneres, em teatros, cinemas, academias, nos eventos sociais, corporativos e esportivos, nas lanchonetes e estabelecimentos similares que funcionem no interior de shoppings centers e centros comerciais e nos salões de beleza, barbearias e demais

6



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

estabelecimentos de serviços pessoais em todo o território municipal, desde que a imunização já tenha sido disponibilizada para a faixa etária correspondente.

§ 1º Por esquema vacinal completo compreende-se a condição do recebimento de duas doses das vacinas Biontech Pfizer, Coronavac Butantan e Astrazeneca Fiocruz; ou ainda, do recebimento de uma dose da vacina Janssen, desde que a imunização já tenha sido disponibilizada para a faixa etária correspondente.

§ 2º Os estabelecimentos citados no caput ficam obrigados a exigir a apresentação do comprovante de vacinação que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19 para a sua faixa etária, o que poderá ser feito por meio físico, através de carteira de vacinação para COVID-19 emitida pelas autoridades sanitárias municipais ou estaduais, ou eletrônico, por meio do aplicativo Conecte SUS, ou por outra plataforma digital para essa finalidade.

§ 3º O comprovante de vacinação deverá ser apresentado juntamente com o documento de identidade ou de qualquer outro documento com foto do seu portador.

§ 4º A exigibilidade do comprovante de vacinação não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas de prevenção contra a Covid-19, estabelecidas em decretos ou protocolos sanitários.

§ 5º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência aos seus trabalhadores e colaboradores.

§ 6º Ficam dispensadas da apresentação do comprovante as pessoas que tenham contraindicação formal para vacinação contra a COVID-19, devidamente comprovada por documentação médica pertinente, e os menores de 12 (doze) anos, até que a vacinação seja exigida para essa faixa etária.

Art. 6º Permanecem em vigor, as regras estabelecidas nos artigos 5º e 11 do Decreto Municipal nº 32, de 03 de maio de 2021; art. 2º e art. 3º do Decreto Municipal nº 50, de 03 de julho de 2021; o art. 2º e art. 4º do Decreto Municipal nº 53, de 16 de julho de 2021; o art. 2º, art. 3º e art. 4º do Decreto Municipal nº 80, de 20 de outubro de 2021, o art. 4º e art. 5º do Decreto Municipal nº 95, de 03 de dezembro de 2021, bem como o art.

6



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

2º do Decreto Municipal nº 95, de 03 de dezembro de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 102, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 7º Será obrigatório, em todo território do Município de Cabedelo/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas deste município.

§ 1º O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

Art. 8º A fiscalização do disposto neste Decreto, sem prejuízo da fiscalização pelas autoridades estaduais competentes, ficará a cargo das autoridades municipais, através das Secretarias de Saúde, Segurança, Controle do Uso e Ocupação do Solo, SEMOB e PROCON Municipal.

Art. 9º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como aquelas estipuladas no Decreto Estadual nº 42.211/2022.

I - sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

II - sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância do art. 7º deste Decreto pode acarretar ao infrator ao pagamento de multa no valor de meio salário mínimo vigente;

III - sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar ao estabelecimento infrator o pagamento de multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição por até 07 (sete) dias em caso de reincidência;

IV - em caso da segunda reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo;

V - em caso da terceira reincidência, acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator;

VI - todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão autuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de janeiro de 2022;
199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política
Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO